

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO PRÉMIO COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE ANTÓNIO SÉRGIO 2015

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1º OBJETO

O presente regulamento define o regime de atribuição do prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio.

2º NATUREZA E FINALIDADE

O prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio tem natureza simbólica, constituindo uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares e coletivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na implementação e difusão de projetos inovadores e sustentáveis, na produção de estudos e trabalhos de investigação, na oferta formativa de nível pós-graduado e na realização de trabalhos escolares em domínios relevantes para a economia social.

3º CATEGORIAS

O prémio é atribuído nas seguintes categorias:

- a) Inovação e Sustentabilidade: visa premiar organizações da economia social que se tenham distinguido pelo desenvolvimento de projetos com abordagens e soluções inovadoras e sustentáveis para uma questão socioeconómica (ou ambiental).
- b) Estudos e Investigação: visa premiar pessoas e organizações autoras de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da economia social, designadamente, trabalhos sobre cooperativas, mutualidades, fundações, associações, misericórdias e IPSS, ou trabalhos transversais dentro do setor da economia social.
- c) Formação Pós-Graduada: visa premiar instituições de ensino superior que se tenham distinguido pela qualidade da sua oferta formativa de nível pós graduado (incluindo especializações, pós-graduações, mestrados e doutoramentos), no âmbito da economia social.
- d) Trabalhos Escolares: visa premiar trabalhos da comunidade escolar, ao nível do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, ensino secundário e profissional, que envolvam alunos e professores na vivência e difusão de teorias e práticas de economia social.

4º PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS

1. O Prémio consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no montante de 3.000 Euros para cada uma das categorias referidas.
2. O júri pode deliberar pela atribuição de Menções Honrosas em número a definir anualmente em função da qualidade das candidaturas a concurso.



3. Cada prestação pecuniária a atribuir pode ser repartida, por deliberação do júri, por mais de um candidato.
4. O júri pode deliberar não atribuir prémios se as candidaturas não se revelarem merecedoras dos mesmos.
5. No caso das categorias de Formação Pós-Graduada e de Trabalhos Escolares o prémio pecuniário reverte para as instituições de ensino.
6. Na categoria de Formação Pós-Graduada o Prémio deverá ser destinado a financiar o curso ministrado no ano seguinte ao da atribuição do Prémio por alunos sem meios para autofinanciar a sua participação no mesmo.

5º FORMAÇÃO FINANCEIRA

1. No âmbito do Protocolo celebrado entre o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, composto pelas três autoridades de supervisão financeira – Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – e a CASES é atribuído aos vencedores das categorias Inovação e Sustentabilidade e Trabalhos Escolares, a frequência de ações de formação financeira.

II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6º CANDIDATOS

1. Podem concorrer ao Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio:
 - a) Na categoria de Inovação e Sustentabilidade, qualquer organização cuja conduta no âmbito dos domínios referidos na alínea a) do Ponto 3º mereça destaque;
 - b) Na categoria de Estudos e Investigação, quaisquer pessoas ou organizações autoras de trabalhos de investigação editados, publicados nos Media, ou produzidos em Instituições de Ensino Superior no âmbito das respetivas atividades curriculares, nos termos da alínea b) do Ponto 3º, devendo ser acompanhados de tradução portuguesa aqueles que tiverem sido escritos em língua estrangeira;
 - c) Na categoria de Formação Pós-Graduada, qualquer instituição do ensino superior cuja oferta formativa pós graduada mereça destaque no âmbito da economia social;
 - d) Na categoria de Trabalhos Escolares, os realizados por turmas ou grupos de alunos que revistam a forma de trabalhos escritos, os projetos de criação de cooperativas ou associações escolares, assim como projetos de difusão comunitária da teoria e práticas da economia social, apresentados a concurso pelas direções das respetivas escolas.
2. As organizações referidas no ponto anterior incluem, designadamente, as seguintes:
 - a) Cooperativas, suas Uniões, Federações, Confederações e organizações afins nos termos do artigo 1º do Código Cooperativo;



- b) Mutualidades, Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social e suas Uniões e Confederações;
- c) Demais Associações com atividades económicas;
- d) Fundações;
- e) Autarquias locais;
- f) Universidades e Institutos Politécnicos;
- g) Escolas do ensino básico, do ensino secundário e escolas profissionais.

7.º CANDIDATURAS

1. As candidaturas ao Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio têm de ser apresentadas diretamente pelas entidades ou pessoas candidatas e, nas categorias de Formação Pós-Graduada e de Trabalhos Escolares, têm de ser apresentadas pelas direções das respetivas instituições de ensino.
2. As candidaturas para a categoria Inovação e Sustentabilidade têm obrigatoriamente de refletir ações ou atividades desenvolvidas no ano civil imediatamente anterior àquele a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.
3. As candidaturas para a categoria Estudos e Investigação têm obrigatoriamente de se referir a trabalhos concluídos no ano civil imediatamente anterior àquele a que o Prémio se reporta, podendo ter-se iniciado em anos anteriores.
4. As candidaturas para a categoria de Formação Pós-graduada têm obrigatoriamente de se referir a cursos ministrados no ano civil imediatamente anterior ou no ano letivo iniciado no ano anterior àquele a que o prémio se reporta.
5. As candidaturas para a categoria Trabalhos Escolares têm obrigatoriamente de se referir a trabalhos anuais ou plurianuais desenvolvidos no ano civil imediatamente anterior ou no ano letivo iniciado no ano anterior àquele a que o prémio se reporta.
6. Cada entidade pode apenas apresentar um projeto, independentemente da categoria.
7. Serão excluídas as candidaturas de organizações ou pessoas singulares que:
 - a) Não tenham a sua situação regularizada perante a segurança social, administração fiscal ou, no caso das cooperativas, não possuam credencial válida nos termos do Código Cooperativo;
 - b) Não apresentem todos os elementos solicitados dentro do prazo de candidatura;
 - c) Não respeitem o disposto nas alíneas 2 a 6 deste Ponto.
8. As candidaturas são analisadas para aferição das condições de admissibilidade dos concorrentes e dos projetos respetivos.



9. O júri promove a publicação no site da CASES das listas das candidaturas aceites.
10. As deliberações de aceitação e exclusão das candidaturas são definitivas.

8º CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Para efeitos de classificação na categoria Inovação e Sustentabilidade serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Inovação – os projetos deverão representar novas abordagens aos problemas (novas soluções) ou consistir em formas novas ou melhoradas de implementar, combinar ou adaptar soluções existentes a um contexto ou grupo alvo diferente;
- b) Sustentabilidade – os projetos deverão ter condições para serem sustentáveis, no sentido em que tenham capacidade para manter um impacto positivo no público-alvo ao longo de vários anos e tenham capacidade de autossuficiência.;
- c) Escala – os projetos deverão ter a capacidade de ser replicados, transferidos ou adaptados a outra região, a outro público-alvo ou a outra temática;
- d) Intercooperação – Os projetos deverão integrar evidências de processos de cooperação com outras organizações da economia social considerando o universo previsto no art.º 4º da Lei de Bases da Economia Social (LBES).

2. Para efeitos de classificação na categoria de Estudos e Investigação serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) A qualidade técnica ou técnico-científica do estudo ou trabalho;
- b) O carácter inovador do estudo ou trabalho de investigação;
- c) A potencial utilização das conclusões do estudo ou trabalho no delinear de políticas públicas para o setor da economia social.

3. Para efeitos de classificação na categoria Formação Pós-Graduada serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) A estrutura do Plano Curricular no que respeita à sua conformidade com os objetivos do curso e abrangência das matérias mais relevantes do setor da economia social;
- b) A qualificação académica do corpo docente e a experiência profissional dos convidados a participar em atividades curriculares (quando previsto);
- c) A adequação ao sistema de créditos ECTS conferindo creditação para a persecução de estudos (quando aplicável).

4. Para efeitos de classificação na categoria Trabalhos Escolares serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) A qualidade e grau de execução do trabalho ou do projeto;



- b) O grau de envolvimento dos alunos, professores, turma, escola e comunidade;
 - c) A potencial utilização das conclusões do trabalho e/ou experiência desenvolvida noutras escolas.
5. Compete ao júri do concurso proceder à ponderação relativa dos critérios de apreciação das candidaturas referidas nos números anteriores.

9º FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1. O período para submissão de candidaturas é de 1 a 30 de junho de cada ano.
2. O formulário de candidatura deverá ser acedido e preenchido através do sítio da CASES (www.cases.pt) e os anexos deverão ser remetidos à CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, por via eletrónica, para o endereço premio@cases.pt.

III. JÚRI

10º COMPOSIÇÃO

1. A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri, a designar anualmente, por deliberação da direção da CASES.
2. Os membros do júri deverão ser em número ímpar.
3. Preside ao júri o presidente da direção da CASES.
4. Os membros do júri não se pronunciam acerca de candidaturas apresentadas por entidades filiadas nas organizações de que sejam dirigentes ou que incidam em projetos e atividades que estas tenham desenvolvido.

11º FUNCIONAMENTO

1. O júri terá apoio logístico, administrativo, técnico e financeiro da CASES, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste regulamento.
2. Os membros do júri serão obrigados a manter sigilo relativamente ao teor das reuniões e ao sentido de voto dos restantes membros.
3. Cabe ao presidente do júri voto de desempate.

12º ANÁLISE

1. O júri pode solicitar aos candidatos dados complementares que contribuam para a apreciação e fundamentação das deliberações.
2. O júri pode visitar as entidades candidatas nas categorias de Inovação e Sustentabilidade, Formação Pós-Graduada e Trabalhos Escolares, para melhor



fundamentação da deliberação, podendo delegar nos técnicos da CASES essa competência.

3. Para cada candidatura será elaborado um parecer técnico de análise que fundamente a deliberação.

13º DELIBERAÇÃO FINAL

1. A deliberação final de atribuição de cada uma das categorias do Prémio, bem como das Menções Honrosas, devem constar de ata lavrada para o efeito, assinada pelo presidente do júri.

2. A deliberação final do júri deve ter lugar no semestre posterior ao final do prazo para entrega de candidaturas.

3. A deliberação final será comunicada aos candidatos por correio eletrónico no prazo de 15 dias úteis.

4. A deliberação final é definitiva.

IV. PRÉMIO ESPECIAL PERSONALIDADE DO ANO

14º OBJETO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

1. O prémio especial Personalidade do Ano é atribuído à personalidade que, ao longo do ano civil anterior àquele a que o prémio se refere, mais se tenha distinguido na área da economia social ou contribuído significativamente para o seu reconhecimento ou desenvolvimento públicos.

2. O prémio especial visa distinguir as pessoas singulares que tenham promovido na área da economia social, designadamente: ações inovadoras e sustentáveis; a criação ou reforço de dinâmicas interinstitucionais; a divulgação e contribuição para a relevância pública do tema; a capacidade de mobilização social; a melhoria das relações do setor com o Estado.

3. As nomeações, devidamente fundamentadas, poderão ser apresentadas por entidades da economia social, legalmente previstas, por grupos de cidadãos membros dessas entidades, em número não inferior a 25, ou por qualquer membro do júri.

4. As nomeações deverão ser submetidas online, entre 1 e 30 de junho, na página de Internet da CASES (www.cases.pt), de acordo com as instruções aí referidas.

5. Para além dos elementos submetidos com a nomeação, o júri poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais sobre os nomeados.

6. A atribuição do prémio especial fica sujeita à aprovação por, pelo menos, 2/3 dos membros do júri.

7. Ao prémio especial não corresponde qualquer valor pecuniário, sendo meramente honorífico.



V. ATRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

15º FORMA DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio será feita em cerimónia pública solene, até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

16º FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação do Prémio Cooperação e Solidariedade – António Sérgio e dos respetivos resultados é feita pela CASES, através dos Media e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

17º ENCARGOS

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, inclusivamente os relativos ao seu valor pecuniário, serão suportados pela CASES, através de verba a inscrever anualmente no respetivo orçamento.

VI. DÚVIDAS E OMISSÕES

18º APRECIÇÃO

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas pela direção da CASES.

